



LEI ORDINÁRIA Nº 434

de 10 de abril de 1991

**"Abre um crédito suplementar no valor de Cr\$. 21.500.000,00,
para entender reforços de dotações do orçamento vigente".**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do
Sul. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte*

Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no Valor de Cr\$ 21.500,00, para reforços de dotação no orçamento vigente.

02 - Gabinete do Prefeito

20 - Gabinete do Prefeito

03.07.021.2.01 - Atividade

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$. 300.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

03.07.023.2.02 - Atividades

03.07.137.2.03 - Atividade

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 300.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 300.000,00

SOMA.....Cr\$ 2.300.00,00

02 - Gabinete do Prefeito

21 - Deptº de Saúde e Saneamento

13.75.021.2.01 - Atividade

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$. 500.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 500.000,00

13.75.423.2.02 - Atividade

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$. 1.000.000,00

SOMA..... Cr\$ 2.000.000,00

02 - Gabinete do Prefeito

22 - Núcleo de Assistência Social

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 300.000,00

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$. 400.000,00

15.81.486.2.05 - Atividade

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 200.000,00

SOMA.....Cr\$ 900.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

30 - Secretaria de Administração Geral

03.07.021.2.01 -Atividade

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 500.000,00

3.1.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

SOMA.....1.500.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

31 - Dpat° de Finanças

03.08.030.2.01 – Atividade

3.1.2.0 – Material de Consumo.....Cr\$ 200.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 500.000,..

03.08.033.2.02 – Atividades

3.2.6.5 – Juros e Outras dívidas.....Cr\$ 500.000,00

SOMA.....Cr\$ 1.200.000,00

03 – Secretaria de Administração Geral

32 – Dpt° de Educação e Cultura

08.41.185.2.01 – Atividade

3.1.1.1 – Pessoal Cível.....Cr\$ 1.000.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo.....Cr\$ 2.000.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 300.000,00

08.41.190.2.01 – Atividade

3.1.2.1 – Material de Consumo.....Cr\$ 200.000,00

3.1.2.2 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

08.46.224.2.09 – Atividade

3.1.2.0 – Material de Consumo.....Cr\$ 300.000,00

3.1.2.0 – Material de Consumo.....Cr\$ 300.000,00

SOMA.....Cr\$ 9.600.000,00

03 – Secretaria de Administração Geral

33 – Dept° de Viação, Obras e Serviços Urbanos

03.07.021.2.01 – Atividade

3.1.1.1 – Pessoal Civil.....Cr\$ 1.000.000,00

10.57.323.2.02 – Atividade

3.1.2.0 – Material de consumo.....Cr\$ 1.000.000,00

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 1.000.000,00

SOMA.....Cr\$ 4.000.000,00

SOMA GERAL.....Cr\$ 21.500.000,00

Art. 2º.

Como recursos para cobertura ao crédito aberto por suplementação, pelo artigo 1º da presente Lei, fica cancelado de igual importância as seguintes dotações e setores.

02 - Gabinete do Prefeito

21 - Deptº de Saúde e Saneamento

13.75.428.1.03 - Atividade

411.1.0 - Obras e instalações.....Cr\$ 3.000.000,00

SOMA.....Cr\$ 3.000.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

32 Deptº de Educação e Cultura

08.46.228.1.03 - Projeto.

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 6.000.000,00

SOMA.....Cr\$ 6.000.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

33 - Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos

10.57.316.1.01 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 6.000.000,00

SOMA.....Cr\$ 6.000.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

33 - Deptº de Viação, Obras e Serv. Urbanos

10.57.316.1.01 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.5000.000,00

10.57.316.1.01 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.000.000,00

10.57.316.1.01 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 2.000.000,00

SOMA.....6.500.000,00

SOMA GERAL.....21.500.000,00

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito, de Antônio João-MS, aos dez dias do mês de Abril de 1991.

OVALDETE COINETE **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 434/1991 - 10 de abril de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em